



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

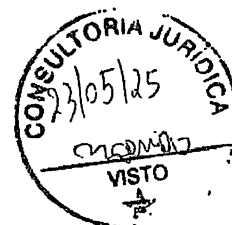
Nº 11/2025-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 131.836.995-91, adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana angelica, nº 183, Nazaré, Município de Salvador - Bahia, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Dr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 836.649.395-49, neste instrumento denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2024/27080**, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Barra do Mendes.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso da Promotoria de Justiça, no desempenho de suas atribuições institucionais.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A rescisão pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

Parágrafo quarto: Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da ocupação do imóvel e a data da efetiva formalização do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

I – a conservação e a manutenção da área cedida;

II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

demaís encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;

III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;

IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;

V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.

VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;

VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas as despesas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas despesas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

Parágrafo primeiro: A **CESSIONÁRIA** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

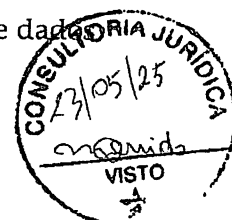
CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

peçoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A CESSIONÁRIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo – O CEDENTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A CESSIONÁRIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/27080

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 05 de agosto de 2025.

Cedente:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Defensora Pública Geral do Estado da Bahia

Assinado de forma digital por
PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES:83664939549
Dados: 2025.07.08 11:34:40 -03'00'

TESTEMUNHAS:

Katia Hays de Oliveira Pires
Nome:
CPF/MF: 112.280.775-15

Edson de B. M. Brito
Nome:
CPF/MF: 891.508.805-00

